



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NO ÂMBITO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II / FNDE, NA COMUNIDADE DE CASA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.

- Empresa _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____
- Telefone _____ Whatsapp _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Patis-MG, cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa/Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitacao@patis.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PATIS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NO ÂMBITO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II / FNDE, NA COMUNIDADE DE CASA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.

- **APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS” DAS LICITANTES:** Dia 13/04/2023, até às 07:50 hs (Sete horas e cinquenta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA TOMADA DE PREÇO:** Dia 13/04/2023 às 08:00 (Oito horas).
- **LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO:** No Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG, Cep.: 39.378-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07:00hs (Sete horas) às 13:00hs (treze horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG, Cep.: 39.378-000, ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br / **Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023** **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

I - PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **Processo Administrativo nº 010/2023**, na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2023**, sob a forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 atualizada, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS” DAS LICITANTES: Dia **13/04/2023, até às 07h50min.**

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA TOMADA DE PREÇO: Dia **13/04/2023 às 08h00min.**

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO: No Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG, Cep.: 39.378-000.

CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Setor de Licitação, das 07:00hs (Sete horas) às 13:00hs (treze horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG, Cep.: 39.378-000, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br** / **Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patis-MG, designada pela Portaria nº 53/2023 de 02 de Janeiro de 2023, composta pelos seguintes servidores: Sra. Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues - Presidente, Érica Pereira da Silva Soares - Membro, Renato José Antônio Santos - Membro; e integrarão ainda como membros suplentes as servidoras: Maria Alenice Santana Rocha, Ana Izabel Ferreira Costa e Viviane Ferreira Pinto.

II - RESUMO/OBJETO E PREÇO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NO ÂMBITO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II / FNDE, NA COMUNIDADE DE CASA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.

2.2 – O valor máximo global da obra para contratação é de **R\$546.025,59 (Quinhentos e quarenta e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

III – TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente licitação se processará pelo tipo “**MENOR PREÇO**”, e seu objeto será executado sob o regime de execução indireta por empreitada por **preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CRC

4.1 – Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, , nos termos que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação previstos neste termo, observando-se o disposto no § 2º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 (possua Certificado de Registro Cadastral perante a Administração Municipal de Patis-MG em plena validade) ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.2 - As pessoas jurídicas interessadas em se cadastrarem junto à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações, deverão apresentar os documentos exigidos até 03 dias antes da data designada para abertura dos envelopes, sem contar o dia do início e incluindo o dia do vencimento, conforme artigo 110, § único da Lei n. 8.666/93.

4.3 – O Cadastro poderá ser realizado junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, onde a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

4.3.1 - Contrato Social ou Estatuto e sua última alteração.

4.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.4 -Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. “Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal; faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional**”.

4.3.7 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.3.8 - Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

4.3.9 - Alvará de Funcionamento (Licença para Localização) ou equivalente.

4.4 - Os documentos exigidos para o Cadastro junto a Prefeitura poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

- 4.4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a um Servidor Público responsável pela emissão do CRC não Setor de Licitação desta Prefeitura, para autenticação.
- 4.5 - Fica facultado aos licitantes, a reapresentação, no envelope de habilitação, dos documentos apresentados para o Certificado de Registro Cadastral, quando se tratar de documentos ainda vigentes.
- 4.6 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.
- 4.7 - Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 4.8. Não poderão participar da presente Licitação as empresas:**
- a) Empresas com falência judicialmente decretada;
 - b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Patis-MG.
 - b.1) Poderão ser realizadas diligências para fim do atendimento ao disposto no item anterior, *inclusive pesquisa junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e cadastros similares.*
 - c) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; bem como Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Patis-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos.
 - d) Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
 - e) Em consórcio; bem como cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
 - f) Conforme disposto no Art. 198, § 5º da Lei Orgânica deste Município de Patis-MG que prevê: Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.
 - f.1) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
 - g) Autor(a) do projeto básico de engenharia (parte integrante deste termo).
- 4.9 - A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4.10 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 4.11 - Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação, ex., CD, Pen Drive, etc.) serão disponibilizados sem nenhum custo no endereço descrito no preâmbulo deste termo e pelo site www.patis.mg.gov.br, no entanto será cobrado das licitantes o valor unitário de R\$0,15 (Quinze centavos) por página, pela retirada do Edital (impresso) e seus anexos, o qual deverá ser pago na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

V - DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

- 5.1 - É facultado aos interessados realizar visita técnica ao local das obras e serviços, a fim de se inteirar dos serviços a serem executados, de modo que a formulação de sua proposta cubra todos os custos decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que se fizerem necessárias.

A declaração de que realizou a visita técnica deverá ser emitida pela licitante, na forma do Anexo XIII, a qual integrará os documentos de habilitação.

5.2 - O interessado, durante a visita técnica, será acompanhado por um servidor da Secretaria Municipal de Obras, o qual ao final da visita, emitirá um atestado que deverá ser anexado a declaração de visita técnica referida no subitem anterior.

5.3 - A visita técnica poderá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Obras, através dos seguintes telefones (38) 3239-8120 ou (38) 3239-8131, no período compreendido entre a publicação do Instrumento Convocatório e a realização do certame, observados os horários de funcionamento das repartições públicas municipais de Patis-MG.

5.4 - Caso a licitante participante opte por não realizar a Visita Técnica, esta **DEVERÁ** emitir “**Declaração de Não Visita Técnica**” na forma do Anexo XIV, a qual integrará os documentos de habilitação.

5.5 - A visita ao local da obra e/ou serviços de engenharia poderá ser realizada por sócio ou representante indicado e credenciado pela proponente, o qual será acompanhado pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura; munido dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente acompanhado de documento que o credencie a realizar a visita técnica, ou procuração por instrumento público ou particular.
- b) O documento de credenciamento para Visita Técnica poderá obedecer ao modelo do Anexo VIII e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.
- c) Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado **ou** CRC – Certificado de Registro Cadastral, em pleno vigor, emitido pela Prefeitura Municipal de Patis.
- d) No caso do sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante este também deverá apresentar além da carteira de identidade ou documento legal equivalente, o respectivo Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado **ou** CRC – Certificado de Registro Cadastral, em pleno vigor, emitido pela Prefeitura Municipal de Patis.
- e) Os documentos exigidos no subitem acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- e.1) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a CPL para autenticação.
- f) Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão suportados integralmente pelo proponente.

VI – DA SECRETARIA REQUISITANTE

Secretarias: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras.

VII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar até as **07h50min do dia 13 abril de 2023**, dois envelopes, contendo: no **Envelope n.º 01**: os documentos exigidos para Habilitação e no **Envelope n.º 02**: a Proposta de Preço; ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de Patis-MG.

7.1.1. Na parte frontal dos envelopes deverá conter ainda, o número desta Tomada de Preços e do Processo Licitatório, bem como a identificação (razão social, CNPJ e telefone) da empresa licitante.

7.2. **A sessão aberta ao público em geral terá início às 08h00min do dia 13 de abril de 2023, e será realizada na sala do Setor de Licitação/Anexo da Prefeitura, localizado na**

Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, nesta urbe, com a participação dos membros da CPL e representantes de cada licitante que se interessarem em assistir.

7.2.1. Os envelopes das licitantes serão abertos em (2) duas fases, sendo a primeira destinada a abertura dos envelopes de habilitação, e a segunda, à abertura dos envelopes de propostas. Ambas as fases mencionadas ocorrerão, preferencialmente, na mesma sessão, desde que haja renúncia ou desistência do direito de recurso, fatos que deverão ser consignados em ata.

7.3. Poderão estar presentes nas sessões mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas um poderá se manifestar durante sessão, em nome da empresa que representa.

7.4. CREDENCIAMENTO:

7.4.1. O representante da empresa interessada no certame deverá solicitar o seu credenciamento junto a CPL. Para tanto, deverá apresentar: contrato social, procuração pública ou particular (quando for o caso) com poderes para decidir a respeito dos atos relativos a esta Tomada de Preços, bem como, documento oficial de identificação pessoal. No caso de valer-se o representante de procuração particular, esta deverá constar firma reconhecida em cartório.

7.5. **Na primeira fase** os representantes serão convidados a rubricar os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preço, que deverão estar lacrados. Em seguida, **serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa à Habilitação** dos concorrentes, que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes.

7.6. **A documentação deverá ser apresentada em uma via**, em original ou reprodução autenticada em cartório ou por servidor desta administração municipal, disposta ordenadamente, contendo os documentos referidos na

7.7. A Documentação será apreciada pela CPL, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes.

7.8. Após iniciada a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL, ficando os licitantes responsabilizados nos termos legais pelo descumprimento da proposta.

7.9. **Na segunda fase**, proceder-se-á, a **abertura dos envelopes fechados contendo as Propostas de Preço das licitantes habilitadas**. Os envelopes de proposta de preços das licitantes não habilitadas poderão ficar anexados (lacrados) nos autos do processo, ou poderão ser devolvidos às licitantes não habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das empresas licitantes.

7.10. A **proposta de preço – Envelope n.º 02** - será apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, sem rasuras ou emendas, com os dados que identifique a proponente. **A inobservância dessas disposições poderá acarretar a desclassificação da licitante.**

7.11. Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

7.12. As tentativas de ingerências junto à CPL no que pertine ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço poderá resultar na rejeição da Proposta do licitante.

7.13. A validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, contados da data de seu recebimento.

7.14. Em casos excepcionais, o Município de Patis-MG poderá solicitar aos proponentes a extensão do período de validade das propostas. Em tais casos, a solicitação do Município e as respostas dos proponentes serão feitas por escrito, sendo que qualquer proponente poderá se recusar a estender a validade de sua proposta. Entretanto, concordando com a extensão da validade da proposta, os proponentes não poderão modificá-la, nem serão solicitados a agir neste sentido.

7.15. Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos.

VIII – DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários para habilitação deverão estar contidos em envelope não transparente e fechado, que deverá conter, na sua parte externa: a razão social da empresa, número desta licitação, objeto e a indicação “**ENVELOPE Nº 01**” – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**. Este envelope deverá conter no seu interior, em 01 (Uma) via apenas, os documentos enumerados a seguir que deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.886/93 e suas alterações. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Os documentos comprobatórios pertinentes à toda habilitação deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 01 (Documentos de Habilitação) com a seguinte identificação:

“ENVELOPE Nº 01” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO: Nº 001/2023**

- RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
- CNPJ Nº
- TELEFONE DE CONTATO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor e última alteração (se houver), devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil e acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. REGULARIDADE/CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Comprovação de registro ou inscrição **da licitante** e de **seu (s) responsável (is) técnico (s)** apresentados na entidade profissional competente.

b) A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes **declararem a disponibilidade de pessoal técnico especializado, e demonstrar a capacidade técnico-profissional** por meio da apresentação de:

b.1) **Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:** Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços - objeto da licitação e cumprimento de exigências mínimas, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo XV.

b.2) **Quanto à capacitação técnico-profissional:** Deverá a licitante comprovar que conta com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica ou equivalente, por execução de obra ou serviço com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mais precisamente com características semelhantes aos elementos descritos no subitem 8.3.1.**

b.2.1) O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) exigidos no subitem b.2 (acima) deverá(ão) ser comprovado(s) através do “Acervo Técnico Profissional – ATP” do responsável(eis) técnico(s), emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura” – CREA, ou equivalentes emitidos pelo “Conselho de Arquitetura e Urbanismo” – CAU.

b.2.2) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

b.2.3) Os responsáveis técnicos acima mencionados deverão pertencer ao quadro da licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

b.2.3.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário.

II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante. Caso esse documento seja apresentado na habilitação jurídica, não é necessário a reapresentação do mesmo.

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços em vigor.

b.3) Será admitido o somatório de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica profissional e também para a capacidade técnica operacional.

8.3.1 – Considerar-se-á itens de maior relevância e valor significativo:

8.3.1.1. Para os fins de capacidade técnico-profissional:

8.3.1.1.1. Instalações Sanitárias (Item 1.0 da Planilha)

8.3.1.1.2. Instalações Elétricas (Item 2.0 da Planilha)

8.3.1.1.3. Revestimento (Item 6.0 da Planilha)

8.3.1.1.5. Acabamento (Item 6.1 da Planilha)

8.3.1.1.6. Pavimentação (Item 7.0 da Planilha)

8.3.1.1.7. Pinturas (Item 9.0 da Planilha)

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábil abaixo prevista vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

a.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

a.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

IV) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB N° 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa n° 11, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

a.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

b) Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0
- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0
- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0

b.1) Análise Contábil-Financeira da empresa, para avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Geral (IEG), assinado pelo responsável, com as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IEG= PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

b.2) Será inabilitada a licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) para os índices de Liquidez Corrente ou Liquidez Geral, ou maior que 1 (um) para Índice de Endividamento

c) **Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório judicial da sede da licitante**, dentro do prazo de validade. Quando não for especificado nesta certidão o prazo de validade, esta será considerada como sendo de **90 (noventa) dias**.

c.1) Eventuais participantes que estejam sob processo de Recuperação Judicial deverão comprovar que a participação em Licitações Públicas consta do respectivo Plano de Recuperação devidamente aprovado pelo juízo competente.

IX – DAS DECLARAÇÕES, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1. As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente as seguintes declarações e documentos junto a documentação de habilitação no respectivo envelope:

a) **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade**, modelo Anexo IX.

b) **Declaração expressa, do representante da empresa licitante, de que conhece e está de acordo** com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital, modelo Anexo X.

c) **Declaração de Visita Técnica - Facultativa**, assinada por quem de direito, informando que visitou o local onde serão executadas as obras (modelo Anexo XIII), ao qual deverá anexar o Atestado de Visita Técnica. Referido atestado deverá conter obrigatoriamente as assinaturas do representante do Município e do representante da empresa.

c-1) Caso seja realizada a visita técnica, o Atestado de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Visita Técnica – Facultativa”.

c-2) **Declaração de Não Visita Técnica** – modelo Anexo XIV do Edital. Se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto. (Nota: É entendimento do TCU que “O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto” (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013. Ver informativo 180/TCU).

c-2.1) A ausência da declaração de não visita técnica dentro do envelope de habilitação não será motivo de inabilitação da licitante por se tratar de declaração facultativa.

c-2.2) Caso sagre-se vencedora do certame a mesma se responsabilizará pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

d) **Declaração**, de que a licitante disporá, para execução do objeto contratado, bem assim pelo prazo necessário para execução do objeto licitado, dos equipamentos necessários a execução dos serviços, objeto deste edital, modelo Anexo XVI.

e) **Declaração de Responsabilidade Técnica que o(s) responsável(eis) técnico(s)** detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no *caput* será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE; com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente; e cumprimento de exigências mínimas, modelo Anexo XV.

- e.1) Deverá a declaração supra a ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) Responsável (eis) Técnico(s) mencionado(s).
- f) **Cópia do Certificado** de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Patís-MG, em plena validade, observada a necessária qualificação, emitido até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas.
- g) **Declaração** de Atendimento as Condições de Habilitação e Relação de Parentesco - Anexo IV.
- h) **Declaração** de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo VI.
- i) **Declaração** de Condição de ME/EPP/EQUIPARADAS – Anexo V, acompanhada da Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para ME ou EPP.
- j) **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta – Anexo XII.
- k) **Alvará** de Funcionamento (Licença para Localização).

9.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.2.1. A CPL efetuará consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.2.1.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.2.1.2. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.2.3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Sra. Presidente da CPL e seus respectivos membros, para autenticação.

9.2.4. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.2.5. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido em até **90 (noventa)** dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação e proposta, exceto os atestados de capacidade técnica.

9.2.6. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.2.7. Não se impõe a obrigação de autenticação, aos documentos de habilitação emitidos via internet, os quais serão conferidos pelos membros da CPL, em seus respectivos sites.

9.2.8. Os documentos exigidos na habilitação e que constarem do Certificado de Registro Cadastral, desde que estejam com vigência plena na data fixada para sua apresentação, poderão ser substituídos com apresentação do CRC; ficando estabelecido que quaisquer destes documentos que constarem no CRC que estiverem com prazo de validade vencido deverão obrigatoriamente ser apresentados dentro do envelope de HABILITAÇÃO, com vigência plena na data de sua apresentação.

9.2.9. Aberto o envelope "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanar falhas ou omissões.

9.2.10. Caso algum proponente não se fizer presente ou não ser representado por preposto legalmente constituído na forma acima, poderá juntar no “Envelope nº 1” - “DOCUMENTAÇÃO” - “DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO” – conforme Modelo do Anexo XI, e ao prazo respectivo, concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório. Assim a Comissão passará a abertura dos envelopes de proposta dos licitantes habilitados.

9.2.11 - Havido a expressa desistência dos representantes ao recurso da habilitação ou inabilitação que lhes é de direito, passar-se-á a fase seguinte, a de abertura das propostas. Em caso contrário os trabalhos serão suspensos para que as firmas, se assim desejarem, possam interpor recurso no prazo regulamentar.

9.2.12. Não poderão concorrer licitantes que, estejam declaradas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

9.2.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ o proponente.

9.2.14. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.2.15. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.2.16. A apresentação dos documentos (Artigos: 27, 28, 29 e 30 da 8666/93) em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na inabilitação do licitante, os casos omissos (excesso de formalismo) serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.17. *À critério da Comissão de Licitação para verificação/análise da qualificação técnica, esta Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, e solicitará da Secretaria Municipal de Obras “Parecer Técnico” que será juntado aos autos.*

9.2.18. Após o horário estabelecido neste edital, fica vedada a participação de qualquer proponente.

9.2.19 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

“Art. 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\).](#)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A Proposta de Preços deverá estar contida em envelope não transparente e fechado, que deverá conter, na sua parte externa: a razão social da empresa, número desta licitação, telefone e a indicação “ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA”.

“ENVELOPE Nº 02” – PROPOSTA FINANCEIRA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO: Nº 001/2023

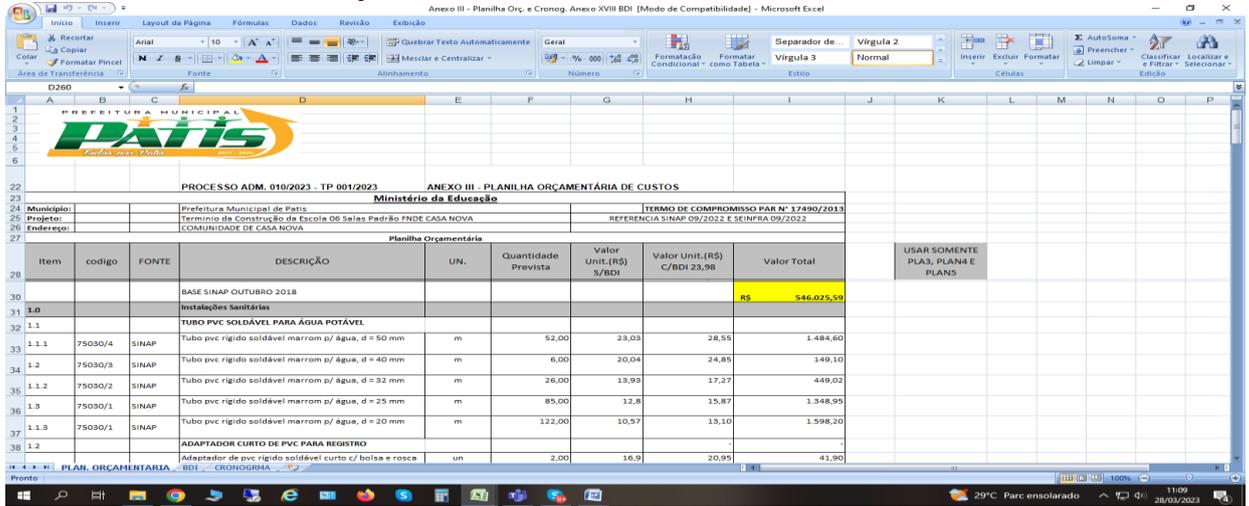
- RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
- CNPJ Nº
- TELEFONE DE CONTATO:

10.2. Este envelope deverá conter a **Carta Proposta de Preços – Anexo VII, a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma Físico Financeiro – Anexo III, e ainda a Planilha/Proposta Comercial – Anexo III (Conforme Leiautes descritos nesta Cláusula)**, anexos deste edital, elaborados em papel timbrado da empresa, formalizada preferencialmente conforme modelo fornecido em anexo a este edital, por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, rasuras ou ressalvas, **devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico**; dos quais deverá constar e conter as seguintes informações e documentos:

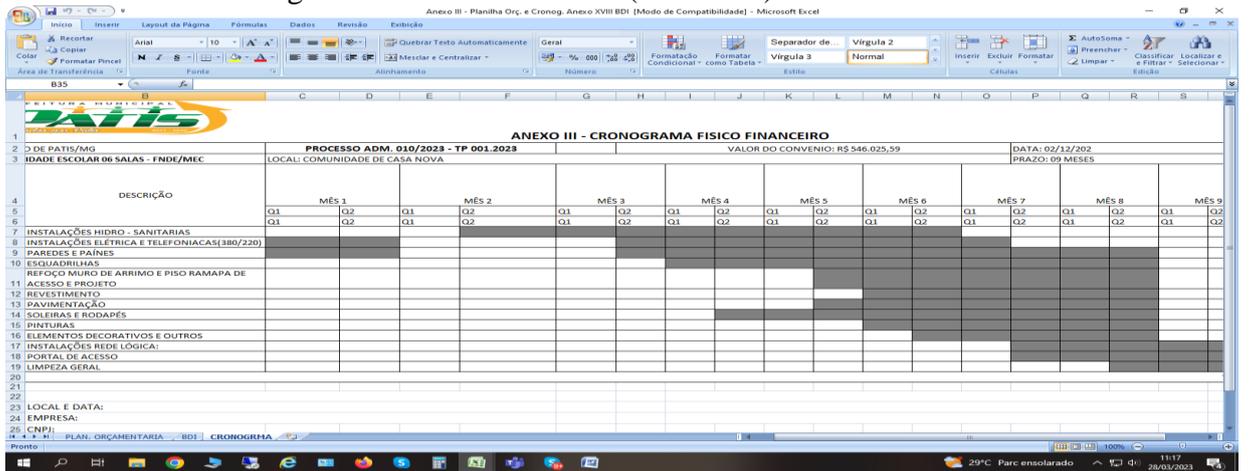
- a) Número do CNPJ, endereço completo e telefone da empresa licitante.
- b) Denominação e número da presente licitação.
- c) Objeto da licitação.
- d) Preço total da proposta em algarismos e por extenso.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- f) Prazo de execução da obra conforme edital.
- g) Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta.
- h) Indicação, com nome e qualificação de quem assinará o Contrato (RG, CPF, e cargo que ocupa na empresa).
- i) Banco, agência e número de conta corrente para depósito bancário do pagamento.
- j) Preço total de cada espaço da obra e preço da proposta na Planilha por item constando o valor total, com cotação de preços da licitante.
- k) Unidade e quantidade fixados no modelo da Planilha de Preços.
- l) Custo unitário e total de cada item da Planilha de Preço, obedecendo o seguinte quesito:
 - 1) **Os descontos deverão ser aplicados em todos os itens da planilha orçamentária de custos, e ainda, O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM DA PLANILHA APRESENTADA PELA LICITANTE NÃO PODERÁ TER VALOR SUPERIOR À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INICIAL (ANEXO III DO EDITAL CONVOCATÓRIO) DO MUNICÍPIO DE PATÍS-MG.**
- m) Custo total da Planilha de Preço.
- n) Cronograma físico financeiro da obra.
- p) A licitante poderá indicar, em sua proposta, os valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura.
- q) Apresentação da Carta Proposta de Preços (Modelo do Anexo VII) fazendo-se acompanhar das Planilhas constantes no Anexo III – Formato Excel e Cronograma Físico Financeiro, e ainda a Planilha/Proposta Comercial extraída do software; devidamente preenchidos e **assinados pelo**

profissional técnico equivalente, e ainda pelo representante legal ou procurador ou credenciado da empresa; conforme LEIAUTES abaixo:

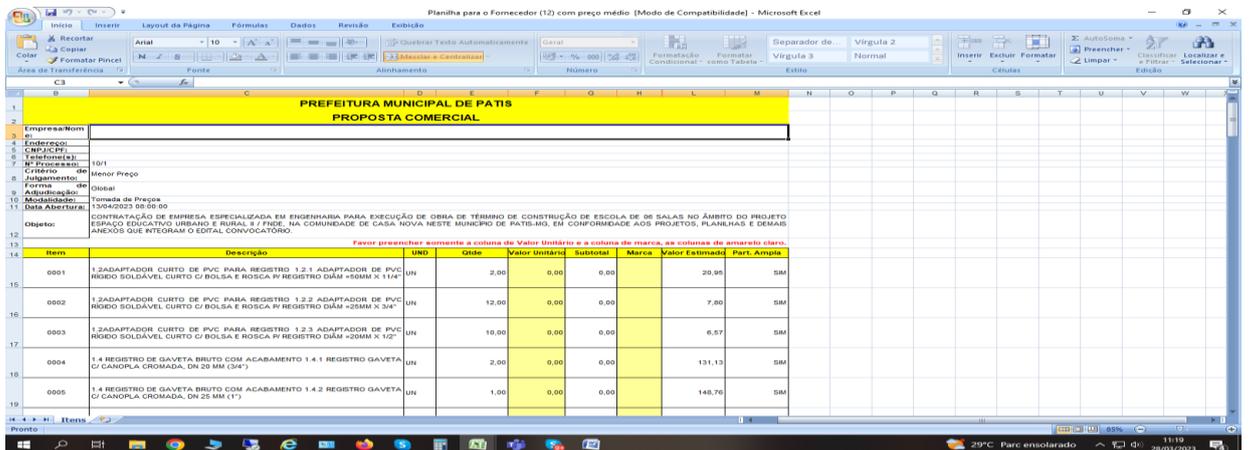
1 – LEIAUTE: Planilha Orçamentária de Custos - (Anexo III).



2 – LEIAUTE: Cronograma Físico Financeiro - (Anexo III).



3) LEIAUTE: Planilha/Proposta Comercial - (Anexo III)



r) Todas as planilhas discriminadas acima deverão ser apresentadas na forma especificada desta Cláusula X, dentro do envelope de PROPOSTA FINANCEIRA.

10.2.1 - A PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL DESCRITA NO **LEIAUTE 03**, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAL DO OBJETO OFERTADO DEVERÁ SER AINDA **GRAVADA EM CD OU PEN-DRIVE PARA TRANSMISSÃO NO SOFTWARE**, e **apresentada junto a Comissão Permanente de Licitação (dentro ou fora do envelope da Proposta Financeira)**, e **esta deverá ter os mesmos valores da Planilha Orçamentária de Custo (do Leiaute 01)**.

10.2.1.1 – Os respectivos “CDs” e/ou “PEN-DRIVE” apresentados pelas licitantes nos envelopes de proposta financeira, poderão ser devolvidos às mesmas após transmissão dos arquivos para o software.

10.3. Caso os valores não sejam discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

10.4. Os quantitativos constantes das Planilhas do Anexo III são referenciais, **mas não poderão ser alterados nas propostas.**

10.5. O preço global apresentado na Carta Proposta de Preços e na Planilha Orçamentária deverão incluir a completa execução dos serviços; quaisquer diferenças apuradas pelo licitante na especificação dos serviços deverão ser computadas na composição do preço do item, pois não acarretarão pagamentos adicionais no preço unitário pela Prefeitura.

10.6. Os documentos constantes acima na Cláusula X, deverão ser apresentados conforme modelos constantes nos Anexos deste Edital Convocatório ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, telefone, e-mail, endereço e assinados pelo seu representante legal ou procurador ou credenciado devidamente identificado e qualificado.

10.7. A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente o prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

10.8. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.

10.9. As propostas deverão conter somente dois dígitos após a vírgula, caso os proponentes cote as propostas com mais casas do que foi estabelecido; será levado em consideração somente até a segunda casa após a vírgula.

10.10. As propostas com valores iguais, serão desempatadas conforme o art. 45 da lei 8.666/93.

10.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

10.12. Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.

10.13. O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.

10.14. A Proposta Comercial, **SE POSSÍVEL**, deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

10.15. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.

10.16. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.

10.17. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10.18. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

10.19. A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título poderá inabilitar o proponente.

10.20. O preço deverá ser proposto considerando a execução do objeto licitado na **Comunidade Rural de Casa Nova**, incluídos os valores de quaisquer despesas com instalações de máquinas, equipamentos e andaimes, despesas com aquisição de ferramentas e materiais,

inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, equipamentos de segurança individual e coletiva, custos relativos à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

10.21. A proposta depois de aberta se acha vinculada a licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

10.22. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO, que se baseará no valor apurado após a aplicação de desconto, QUE DEVERÁ SER APLICADO A TODOS OS SERVIÇOS/ITENS SOBRE OS VALORES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO DA OBRA A SER REALIZADA.

10.22.1 – Os descontos deverão ser aplicados em todos os itens da planilha orçamentária de custos apresentada pela licitante participante, e ainda, O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM DA PLANILHA APRESENTADA PELA LICITANTE NÃO PODERÁ TER VALOR SUPERIOR À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INICIAL (ANEXO III DO EDITAL CONVOCATÓRIO) DO MUNICÍPIO DE PATÍS-MG.

10.23. A CPL, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que apresentem qualquer preço que exceda o preço estimado constante do subitem 2.2 deste edital.

10.24. Os percentuais referidos não deverão ter mais do que 02 (duas) casas decimais.

10.25. Ocorrendo empate nos preços oferecidos pelas licitantes, deverá ser observado o critério estabelecido no Art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.26. Serão desclassificadas as proposta que:

a) Não atendam às exigências mínimas deste edital;
b) Possuam valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.26.1. Para os efeitos do disposto da alínea “b” consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,
b) valor orçado pela administração.

10.26.2. Do licitante classificado na forma do item 10.26.1, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item 10.6.1 e o valor da correspondente proposta.

10.27. Fica estabelecido que havendo na planilha divergência de preços unitários para um mesmo item, prevalecerá o de menor valor.

10.28. As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições desde edital e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

10.29. Em seguida, a CPL classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para o Município, **considerando a que ofertar o menor preço global, observando ainda o disposto nos subitens 10.22 e 10.22.1 desta Cláusula X.**

10.30. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.31. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.32. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.33. Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo para interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escritura ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

10.34. À critério da Comissão de Licitação para verificação/análise das propostas em especial da planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, esta Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, e solicitará da Secretaria Municipal de Obras “Parecer Técnico”, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, onde tal manifestação será constada em ata.

10.35 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.”

10.35.1. Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata, e a licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar proposta de preços com os novos preços ofertados.

10.35.2. Será classificado em primeiro lugar a licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.35.3. Na hipótese de ser verificada absoluta igualdade entre as propostas de menor valor, o desempate será decidido por sorteio.

10.35.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

XI – PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

11.1. O prazo para **execução dos serviços/obra** objeto deste Edital será iniciado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e será de **09 (nove) meses**, conforme cronograma físico financeiro anexo.

11.1.1. Podendo ser prorrogado conforme § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1. O início da execução dos serviços/obra se dará em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída em **09 (nove) meses**.

11.2. O Município de Patis-MG reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

11.3. O Contrato **vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no veículo oficial.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada etapa da execução, conforme descrito no cronograma físico financeiro, bem como dos documentos exigidos no item 8.2 deste Edital, mediante apresentação da nota fiscal da Contratada, correspondente a cada pagamento, até o final da obra e/ou serviços de engenharia, em conformidade ainda ao Laudo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Obras do Município; **com recursos provenientes do TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 17490 / FNDE e PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA, através de depósito bancário.**

12.1.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme **medições e comprovação de execução do serviço**, através do Engenheiro do Município de Patis-MG, devendo ser anexado os Diários de Obras às notas fiscais.

12.1.2 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, está se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

12.1.3 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

12.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser entregues no início do mês subsequente ao do fornecimento do objeto.

12.4 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.2, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12.5. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.6. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços/obra, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês, de acordo com a Fiscalização.

XIII– DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

XIV– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A licitante vencedora deverá prestar Garantia de Execução **até o ato de assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado**, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual será devolvida à contratada após a execução total do serviço licitado e emissão, pelo município de Patis-MG, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

14.1.2 - A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III – Fiança Bancária.

Obs: Os licitantes que optarem por prestar a garantia por meio de depósito bancário, poderão fazê-lo junto a conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças, em favor do Município de Patis-MG.

14.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

14.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

14.4. A Garantia será devolvida após o cumprimento total do contrato e emissão, pelo Município de Patis-MG, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

XV– FONTE DE RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
0876	08.01.03.12.361.0016.3050.4.4.90.51.	1500001001
0877	08.01.03.12.361.0016.3050.4.4.90.51.	1569000000

XVI- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

16.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e ainda Secretaria Municipal de Educação, através de servidor formalmente designado, a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico e financeiro da execução dos Serviços/Obras objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XVII- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da CPL em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

17.2. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17.3. Os recursos citados no subitem anterior, deverão ser protocolados no Setor de Licitação, situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, nesta cidade de Patis-MG, CEP: 39378-000.

XVIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato, **Anexo XVII** do edital.

18.2 - Inexistindo justificativa aceita pelo Município de Patis/MG, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, (III) a execução da garantia prestada e (IV) a rescisão do contrato.

18.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

18.4.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

18.4.2 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento)

sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

18.4.3 - Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

18.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sujeito às comunicações previstas neste Edital e na lei.

18.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

18.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIX- DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS RT RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CNO – CADASTRO NACIONAL DE OBRAS

19.1. O Município de Patis-MG **convocará a proponente vencedora, para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da efetiva convocação;

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Patis-MG;

19.3. Quando convocado para assinar o Contrato, se o adjudicatário não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na lei;

19.4. Na hipótese do subitem 19.3 o Município de Patis-MG convocará outro licitante, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93;

19.5. Pela inexecução do objeto contratual, o Município de Patis-MG aplicará à contratada multa graduada de conformidade com a infração e nos percentuais indicados neste Edital;

19.6. Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre o Município e a Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer comunicações verbais;

19.7. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

19.8. A Proponente/Contratada terá o prazo **de até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data do dia seguinte da assinatura do Contrato**, para apresentação das respectivas RT (ART- CREA, ou RRT- CAU), e ainda abertura do CNO (Cadastro Nacional de Obras), com respectiva apresentação destes documentos junto a Secretaria Municipal de Obras, sob pena de rescisão contratual.

XX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

20.2. Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Patis-MG à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material “IN LOCO” com eventuais análises;

- 20.3. Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 20.4. Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da Contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, mediante solicitação da empresa;
- 20.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 20.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 20.8. Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- 20.9. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 20.10. Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- 20.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis e/ou cabíveis;
- 20.12. Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a N-R5;
- 20.13. Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando número do convênio e da “Prefeitura Municipal de Patis-MG” como responsável pela obra, obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
- 20.14. Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, tais como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- 20.15. Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra;
- 20.16. Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

XXI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:
- 21.2. Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso.
- 21.3. Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
- 21.4. Efetuar, de acordo com as medições mensais, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determinado em Contrato.
- 21.5. Liberar as áreas destinadas ao serviço.
- 21.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.

21.7. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo na forma e condições estipuladas neste Edital.

XXII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços objeto desta licitação serão recebidos, provisoriamente, pelo Município, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços/obras realizados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato.

22.2. Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

22.3. Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

22.3.1. Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

22.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a contratante fará vistorias no local das obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

22.6. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada, e, se em dinheiro, devolvida após corrigida monetariamente.

22.7. Para os fins do Recebimento Provisório ou Definitivo, serão todos serão levadas em conta todas as prescrições contidas no projeto básico e/ou execução.

22.8. A entrega final ou parcial que estiver em desacordo com o que dispõe o item anterior não será recebida provisória ou definitivamente.

XXIII – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. O Município de Patis-MG poderá por interesse público, sem que à proponente caiba direito à indenização, revogar a presente licitação no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la, caso sejam identificados no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidade devidamente comprovada.

XXIV – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Constituem motivo para rescisão unilateral do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Ainda, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

b) judicial, nos termos da legislação.

24.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.5. Os casos de rescisão contratual, serão motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa.

24.6. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE à:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XXV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DIREITO DE PETIÇÃO E IMPUGNAÇÕES

25.1 – Eventuais impugnações aos termos do presente Edital poderão ser feitas conforme § 1º e 2º, art. 41 da Lei 8.666/93, mediante petição que deverá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG, cabendo à CPL decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.1.1 – Quando encaminhados pelos correios, as impugnações e recursos, deverão ser entregues no local supramencionado e no prazo legal, não se responsabilizando o município de Patis-MG por extravios que possam ocorrer.

25.1.2 – O mero encaminhamento por e-mail, não dispensa cumprimento do estabelecido no item 25.1.

25.2 – Pedidos de esclarecimentos poderão ser feito através do telefone (38) 3239-8131, e-mail: licitacao@patis.mg.gov.br ou diretamente no Setor de Licitação, localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG.

25.2.1- A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante, o número do processo e da modalidade e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital.

25.2.2 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25.3 Das decisões da CPL e demais autoridades do Município de Patis-MG, na aplicação deste Edital e das normas legais que o embasam, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.3.1. Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Patis-MG, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XXVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. O Município de Patis-MG poderá anular esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competitividade e/ou quando caracterizado indício de colusão.

26.2. A Minuta de Contrato (Anexo XVII) regulamenta as condições de fiscalização, pagamento, reajustamento, responsabilidades, multas, documentos relativos a planejamento efetivo da execução do contrato, e encerramento físico e financeiro do contrato.

26.3. A proponente vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, oriundos da necessidade de execução deste objeto, os quais correrão por sua conta exclusiva.

26.4. Ao Município de Patis-MG fica assegurado o direito de acompanhar e participar, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados.

26.5. O Foro da Cidade de Montes Claros-MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXVII -ANEXOS

27.1 - Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

27.1.1- Projeto Básico (Anexo I).

27.1.2- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (Anexo II).

27.1.3- Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro e Proposta Comercial/Planilha (Anexo III).

27.1.4 - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação e Cumprimento do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo IV).

27.1.5- Declaração de Condição de ME/EPP/Equiparadas (Anexo V).

27.1.6 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo VI).

27.1.7- Carta Proposta de Preços (Anexo VII).

27.1.8- Carta de Credenciamento para Visita Técnica (Anexo VIII).

27.1.9- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade (Anexo IX).

27.1.10- Declaração de Pleno Conhecimento de Edital (Anexo X).

27.1.11- Declaração de Renúncia ao Direito de Recurso (Anexo XI).

27.1.12- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo XII).

27.1.13- Declaração de Visita Técnica (Anexo XIII).

27.1.14- Declaração de NÃO Visita Técnica (Anexo XIV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

27.1.15- Declaração de Responsáveis Técnicos e Cumprimento de Exigências Mínimas (Anexo XV).

27.1.16- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos (Anexo XVI).

27.1.17- Minuta Contratual (Anexo XVII).

27.1.18- Planilha de Cálculo BDI (Anexo XVIII).

27.1.19- Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Hidro Sanitário, Projeto de Incêndio, Projeto de Cobertura e Projeto SPDA (Anexo XIX).

27.1.20- Croqui de Localização (Anexo XX).

27.1.21- Relatório Fotográfico (Anexo XXI).

27.2 - Serão lavradas Atas circunstanciadas dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas que porventura sejam apresentados pelos representantes legais presentes.

27.3 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, assim como, poderá haver acréscimo ou redução das quantidades licitadas ou supressão total do item, à vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes sem que esses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

27.4 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação, bem como retirada do edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Licitação, Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG, situada na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Cep.: 39.378-000, Patis-MG, no horário das 07:00hs às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

27.5 - FICA ESTABELECIDO QUE: CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O JULGAMENTO DESSE PROCESSO ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 2023; A PRESIDENTE DA CPL SUSPENDERÁ A SESSÃO ESTABELECENDO DATA E HORÁRIO PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.

Prefeitura Municipal de Patis-MG, 15 de Março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Érica Katiane Mendes dos Santos
Presidente da C.P.L.

Érica Pereira da Silva Soares
Membro da C.P.L.

Renato José Antônio Santos
Membro da C.P.L.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento à missão do FNDE de prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos, propôs a Construção de escola de 06 salas na comunidade de casa nova no município de Patis- MG .

As ações foram planejadas a partir de diagnóstico da Secretaria de Educação do município de Patis considerando os indicadores escolares, inspeções de campo e reuniões junto a comunidade, ao Conselho de educação. Diante da análise da situação atual foi proposta a inserção da construção da escola de 06 salas no programa Espaço Educativo Urbano e Rural.

JUSTIFICATIVA

Os benefícios de ordem qualitativa têm como justificativa a melhoria da qualidade de vida escolar do aluno, elevação do nível de conhecimento dos serviços ofertados aos alunos e funcionários, visando o bem estar das comunidades escolar , principalmente, com redução do nível de evasão escolar, assim sendo melhorando a qualidade do ambiente escolar e a qualidade de vida da comunidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade **TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 6 SALAS**, de acordo com discriminação da Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Desenhos a serem utilizados na realização dos serviços mencionados.

2. METODOLOGIA

Por se tratar de recursos oriundos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, os participantes devem ter o conhecimento das regras de liberação os recursos, e o lapso temporal de desembolso não poderá prejudicar a execução da obra.

Os serviços serão executados de acordo com memorial descritivo e Projeto Técnico padrão do FNDE.

3. ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

O serviço objeto do presente projeto básico será entregue a equipe de engenharia do município de Patis-MG juntamente com o engenheiro responsável do FNDE, que fará o acompanhamento do andamento dos serviços. Contatos com o mesmo no setor de obras da prefeitura.

4. EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- 4.1 – Implantar as obras e serviços conforme memorial descritivo e projetos anexo;
- 4.2 – Atender o Edital e seus Anexos;
- 4.3 – Atender as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4.4 – Atender a lei de licitação 8666/93 e suas alterações;
- 4.5 – Atender ao Memorial Descritivo e Projeto Básico, contendo as especificações técnicas de serviços a serem executados e para o fornecimento de materiais, regulamentação de preços, cronograma físico – financeiro e critérios de medição dos serviços.

5. PLANILHA PARA CONTRATO

- 5.1 - Todos os preços da planilha, deverão estar grafados em Real (R\$);
- 5.2 - Para as obras localizadas, a proponente deverá seguir fielmente as dimensões físicas e as instalações preconizadas no projeto, não alterando o objeto do contrato;
- 5.3 - Todos os serviços inerentes à execução deste objeto ficarão a cargo da contratada, sendo que os seus custos deverão ser computados no preço proposto e detalhado através de planilhas de composição resumo. Não serão admitidos quaisquer pedidos de ressarcimentos para os mesmos sob alegação de não terem sido previstos na proposta apresentada.

6. EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 6.1 - Caberá à empresa executora a responsabilidade de executar as obras de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independente de sua transcrição, destacando-se entre outros: projetos técnicos, especificações, planilhas, normas técnicas e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos:
 - 6.1.1 - Instalar e desmobilizar o canteiro de obras;
 - 6.1.2 - Participar da Interface da obra com os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos;
 - 6.1.3 - Revisar e complementar o planejamento de fornecimento de materiais e equipamentos, atendendo ao planejamento da execução das obras;
 - 6.1.4 - Fornecer à prefeitura a programação mensal atualizada das obras, priorizando para o período as notas de serviços dos respectivos serviços a serem executados, de acordo com o planejamento aprovado;
 - 6.1.5 - Executar as obras e serviços de acordo com os projetos e parâmetros do Programa;
 - 6.1.6 - Coordenar a interface suprimento x obra, dando solução, em tempo hábil, às questões técnicas e diligenciando a chegada na obra dos fornecimentos requeridos;
 - 6.1.7 - Diligenciar o processo de recebimentos das obras: provisório e definitivo;
 - 6.1.8 - Conhecer detalhadamente o projeto executivo, incluindo os detalhes construtivos com todas as informações técnicas pertinentes (fluxo, locação, cotas, distâncias, amarrações etc).

7. REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Todos os materiais, equipamentos, peças especiais e acessórios necessários à completa execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1. Instalação do canteiro de obras:

- 7.1.2. Serviços de manutenção e vigilância, limpeza do terreno, ligações provisórias de energia (Luz e Força), de água, telefone e lógica e fossa sumidouro;
- 7.1.3. Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos.

7.2. Inclui também implantação de almoxarifado com instalações adequadas para o armazenamento e guarda de todos os materiais a serem utilizados durante as obras, bem como fornecimento sem ônus para a prefeitura de estrados e sarrafos de madeira, lona de proteção contra o sol e mão de obra necessária e qualificada para o recebimento, conferência, armazenamento adequado, guarda e movimentação desses materiais.

7.3 Execução do término da obra escola 06 salas:

- 7.3.1 Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada necessários à completa execução dos Módulos Sanitários em consonância com as especificações técnicas, normas pertinentes e de acordo com a composição resumo de preços unitários, mas sem a eles se limitarem;
- 7.3.2 Deverão ser aprovados pela Fiscalização os projetos de fabricação, plano de inspeção, materiais a serem utilizados, sistema de pintura e revestimento, planos e testes, manuais de montagem, operação e manutenção, ensaios de controle de qualidade e demais documentos técnicos que garantam a performance e qualidade dos materiais;
- 7.3.3 Limpeza e Locação da área a ser construída;
- 7.3.4 Aterro/reaterro compactado mecânico ou manualmente, inclusive com substituição parcial ou total do solo escavado, conforme determinação da fiscalização, devendo neste caso, estar considerado os

custos referentes à escavação de jazidas (areia grossa), fornecimento de material, carga, transporte e descarga, inclusive;

7.3.5 Transporte de materiais, solos ou entulhos a locais apropriados, a qualquer distância utilizando-se equipamentos adequados, inclusive carga e descarga;

7.3.6 Escoramento de cavas, qualquer tipo ou profundidade, de tal forma que garanta segurança, conforme normas vigentes e determinação da fiscalização;

7.3.7 Esgotamento e rebaixamento de lençol freático, por qualquer processo e para qualquer profundidade, necessários à execução da obra, empregando-se método adequado a cada caso, conforme definido pela fiscalização;

7.3.8 Execução de alvenaria de fechamento;

7.3.9 Execução de chapisco e reboco;

7.3.10 Execução de pavimentação, incluindo lastro de concreto e piso cimentado;

7.3.11 Execução de cobertura de telha cerâmica, com madeiramento (caibro e ripa), conforme projeto;

7.3.12 Montagem e Colocação de porta esquadrias;

7.3.13 Pintura em geral incluindo preparo da superfície;

7.3.14 Fornecimento e montagem de instalações hidro-sanitárias para , conforme projeto, incluindo sumidouro;

7.3.15 Execução de estrutura de concreto armado incluindo preparo, lançamento, adensamento, confecção das formas e montagem das armaduras; tudo com fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra qualificada além de equipamentos de proteção e ferramentas para a execução dos serviços, obedecendo as especificações técnicas da FNDE e Normas da ABNT relacionadas;

7.3.16 Locação, nivelamento, posicionamento, alinhamento, travamento, acompanhamento topográfico nas instalações de todos os materiais e equipamentos;

7.3.17 Execução de andaimes, e demais dispositivos necessários à movimentação dos materiais e equipamentos;

7.3.18 Fabricação e montagem de suportes em quaisquer materiais, inclusive acessórios e elementos de fixação;

7.3.19 Execução dos serviços de pintura/revestimento inclusive preparo de superfície de qualquer substrato, limpeza, desengraxamento, aplicação de material base e acabamento nas demãos necessárias e na cor adequada, conforme norma pertinente;

7.3.20 Testes de estanqueidade em todas as linhas de condução de fluido;

7.3.21 Execução de reparos necessários bem como acompanhamento com equipe especializada nos primeiros 60 dias de operação contínua do Módulo Sanitário;

7.3.22 Limpeza total da área, reparos na pintura/revestimentos;

7.3.23 Guarda dos materiais até a aceitação término da obra pela Fiscalização;

7.3.24 Manuseio, carga, transporte de materiais até o local de instalação.

7.4 Medição:

Por preço global, sendo:

DO PAGAMENTO: O pagamento será feito pelo **Termo de Compromisso PAR/FNDE N° 17490/2013** e recursos próprios da Prefeitura Municipal de Patís.

Somente serão pagos os itens através de medições aprovada pela fiscalização.

NOTAS:

a) Todos os serviços inerentes à execução do objeto desta obra ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que os seus custos deverão ser computados no preço proposto e detalhados através de planilhas de

composição resumo. Não serão admitidos quaisquer pedidos de ressarcimentos para os mesmos sob alegação de não terem sido previstos na proposta apresentada;

b) A execução da construção civil deverá seguir o projeto e as especificações técnicas, as normas da ABNT, memorial descritivo do FNDE e orientação da fiscalização;

c) A montagem completa de todos os materiais, equipamentos e acessórios para a execução completa do Módulo Sanitário, deverão estar em conformidade com o projeto e as especificações.

8 PLANTAS (anexo)

- 01 – Desenho em perspectiva, sem escala;
- 02 – Planta Baixa, escala indicada
- 03 – Corte Longitudinal AA' escala indicada;
- 04 – Corte Transversal BB', escala indicada;
- 05 – Instalação Sanitária, escala indicada;
- 06 – Isométrico (instalação hidráulica), escala indicada;
- 07 – projeto elétrico e logica;
- 08 – projeto cobertura.
- 10- projeto cobertura
- 11- projeto incêndio
- 12- projeto spda

9 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (anexo)

A Planilha Orçamentária, consta da discriminação dos serviços e materiais necessários à execução da obra de término da escola 6 salas com respectivos quantitativos, preços unitários com base sinap, contemplando todos os custos necessários á entrega da obra para sua utilização, inclusive encargos sociais e BDI – Bônus de Despesas Indiretas.

10 CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO (anexo)

10.1 A seguir apresentamos Cronograma Físico-financeiro por item da Planilha Orçamentária para execução da obra de término de Escola / 06salas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quanto a Capacidade Técnica:

11.1 - Quanto à capacitação técnico-profissional: A empresa deverá comprovar que conta com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou equivalente, por execução de obra ou serviço com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste termo, mais precisamente com características semelhantes aos elementos descritos na planilha de custos, considerando os itens de maior relevância e valor significativo.

11.1.1 - Itens de maior relevância e valor significativo:

Para os fins de capacidade técnico-profissional será considerado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- a. Instalações Sanitárias (Item 1.0 da Planilha)
- b. Instalações Elétricas (Item 2.0 da Planilha)
- c. Revestimento (Item 6.0 da Planilha)
- d. Acabamento (Item 6.1 da Planilha)
- e. Pavimentação (Item 7.0 da Planilha)
- f. Pinturas (Item 9.0 da Planilha)

GERALDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
ENG° CIVIL CREA: 188291/D
Secretário Municipal de Obras

(Documento – Projeto Básico emitido em 02/12/2022)

MARIA ILMA CORDEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NO ÂMBITO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II / FNDE, NA COMUNIDADE DE CASA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.

***NOTA: O ARQUIVO CONSTANTE NESTE ANEXO II ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ARQUIVO NO FORMATO PDF.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RUA ELPÍDIA ALKIMIM - S/Nº - CENTRO - CEP.: 39.378-000
Tel.: (38) 3239- 8131 / 8120
licitacao@patis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO III
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E
PROPOSTA COMERCIAL/PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NO ÂMBITO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II / FNDE, NA COMUNIDADE DE CASA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.

***NOTA: TODAS AS PLANILHAS CONSTANTES NO ANEXO III ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM ARQUIVO NO FORMATO EXCEL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

*À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG*

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do Processo Administrativo em epígrafe.

Declaramos ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2023.
Local e Data

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Observação:

1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE
ME/EPP/EQUIPARADAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

*À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG*

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2023.
Local e Data

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

*** Esta Declaração deverá vir acompanhada da Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para ME ou EPP ou Equiparadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

*À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG*

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.
Local e Data

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA
TÉCNICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

*À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG*

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, como representante da empresa _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, para
participar da **VISITA TÉCNICA** relativa ao Procedimento Licitatório acima referenciado, o(a)
qual está autorizado(a) a tomar conhecimento do local de realização da OBRA E/OU
SERVIÇOS DE ENGENHARIA e suas condições, e que a tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nota:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 - Este documento será apresentado na data agendada pelo proponente para VISITA TÉCNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO E IDONEIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG

Pelo _____ instrumento, a _____ empresa/firma
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, relativamente ao Processo Administrativo em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente
impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha DECLARADA INIDÔNEA para
licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a
Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e
Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa/firma

Nota:

1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG

_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, através de seu representante legal, Sr(a)
_____, inscrito no CPF sob o
nº _____, RG nº _____, DECLARA,
para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital, seus anexos
e do objeto licitado, no Processo Administrativo em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Nome e Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE
RECURSO
(Fase de Habilitação)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

*À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG*

O proponente abaixo assinado participante da Licitação epigrafada, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência com o curso do Processo Administrativo, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Nome e Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
FACULTATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

*À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG*

Eu....., inscrito no CPF nº
(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, CNPJ nº
....., sediada à, telefone....., DECLARO,
para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do *Processo Administrativo nº 010/2023, Tomada de Preço nº 001/2023*, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo epigrafado, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Nome e Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG

Eu....., inscrito no CPF nº
(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, CNPJ nº
....., sediada à, telefone....., DECLARO,
para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do *Processo Administrativo nº 010/2023, Tomada de Preço nº 001/2023*.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo epigrafado, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Nome e Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

*Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patís-MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA que o(s) profissional(is) técnico(s) abaixo irá(ão) acompanhar a execução dos serviços/obra do objeto da licitação/processo epigrafado.

Nome do Profissional	CPF	Número do Registro na Entidade Profissional competente

Declaramos ainda que cumprimos às exigências mínimas relativas a pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

*Esta declaração deverá ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) Responsável (eis) Técnico(s) mencionado(s) acima.

Assinatura(s) do(s) Responsável (eis) Técnico(s)

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Nome e Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patis-MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA que dispõe/disporá para execução do objeto licitado, de todos os equipamentos necessários.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Nome e Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO XVII - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATIS-MG E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/firma _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, localizada/residente na Ave/Rua _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade sob o nº _____, residente na Rua/Ave....., nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a do presente, apresentar proposta de preços referente a **Tomada de Preço nº 001/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NO ÂMBITO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II / FNDE, NA COMUNIDADE DE CASA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta por empreitada global, pelo menor preço apresentado no certame, de conformidade com os termos do Edital de **Tomada de Preços n.º 001/2023** através de ordens de serviços específicas. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “*Ordem de Serviço*” previamente emitida.
2.1.1. A contratada deverá atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos à Ordem de Serviço, contados da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação representa R\$._____ (_____), conforme proposta apresentada na **Tomada de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada etapa da execução, conforme descrito no cronograma físico financeiro, bem como dos documentos exigidos no item 8.2 do Edital Convocatório da **TP 001/2023**, mediante apresentação da nota fiscal da Contratada, correspondente a cada

pagamento, até o final da obra e/ou serviços de engenharia, em conformidade ainda ao Laudo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Obras do Município; **com recursos provenientes do TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 17490 / FNDE e PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA, através de depósito bancário.**

4.1.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme **medições e comprovação de execução do serviço**, através do Engenheiro do Município de Patis-MG, devendo ser anexado os Diários de Obras às notas fiscais.

4.1.2 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, está se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

4.1.3 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

4.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser entregues no início do mês subsequente ao do fornecimento do objeto.

4.4 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 4.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 4.1.2, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

4.5. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.6. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços/obra, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês, de acordo com a Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. Os serviços contratados deverão ser executados na sua totalidade **em 09 (nove) meses**, conforme cronograma físico Financeiro anexo, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contados da data de recebimento da primeira "Ordem de Serviço"** que autorizar o início das atividades.

6.1.1. Podendo ser prorrogado conforme § 1º, art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.1.1. Os serviços/obras deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, em local indicado previamente pela secretaria solicitante, após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Correrá por conta da contratada as despesas de seguro, tributos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias para regular cumprimento do objeto contratual.

6.3. O prazo de **vigência deste contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
0876	08.01.03.12.361.0016.3050.4.4.90.51.	1500001001
0877	08.01.03.12.361.0016.3050.4.4.90.51.	1569000000

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

8.2. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;

8.3. Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;

8.4. Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

8.5. Efetuar, de acordo com as medições mensais, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determinado em Contrato.

8.6. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

8.7. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

8.8. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

9.2. Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Patis-MG à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material "IN LOCO" com eventuais análises laboratoriais (conforme o caso);

9.3. Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.4. Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da Contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, mediante solicitação da empresa;

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 9.8. Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- 9.9. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 9.10. Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- 9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis e/ou cabíveis;
- 9.12. Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a N-R5;
- 9.13. Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando número do convênio e da “Prefeitura Municipal de Patis-MG” como responsável pela obra, obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
- 9.14. Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, tais como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- 9.15. Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra;
- 9.16. Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.
- 9.17. Apresentar no prazo **de até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data do dia seguinte da assinatura do Contrato**, as respectivas RT (ART- CREA, ou RRT- CAU) e ainda abertura do CNO (Cadastro Nacional de Obras), com respectiva apresentação destes documentos junto a Secretaria Municipal de Obras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS/OBRA

10.1. A Garantia de Execução deste contrato, deverá ser prestada pela Contratada, até o ato de assinatura deste, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual será devolvida à contratada após a execução total do serviço/obra licitada e emissão, pelo município de Patis-MG, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

10.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III – Fiança Bancária

10.2.1. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

10.2.2. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

10.2.3. A Garantia será devolvida após o cumprimento total do contrato e emissão, pelo Município de Patis-MG, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

Obs: Os licitantes que optarem por prestar a garantia por meio de depósito bancário, poderão fazê-lo através de depósito em conta específica da Prefeitura Municipal de Patis-MG, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES, PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

11.1 - Inexistindo justificativa aceita pelo Município de Patis-MG, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, (III) a execução da garantia prestada e (IV) a rescisão do contrato.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.3.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

11.3.2 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

11.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas alternadas ou cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para rescisão unilateral do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Ainda, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

b) judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual, serão motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.6. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE à:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas do Edital **Tomada de Preços n.º 001/2023**, homologado em ___/___/___ e preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

14.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, através de servidor formalmente designado, a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico e financeiro da execução dos Serviços/Obras objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto desta licitação serão recebidos, provisoriamente, pelo Município, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços/obras realizados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas neste contrato.

15.2. Por ocasião da execução contratual, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

15.3. Constatadas irregularidades, o Contratante poderá:

15.3.1. Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a contratante fará vistorias no local das obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

15.6. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada, e, se em dinheiro, devolvida após corrigida monetariamente.

15.7. Para os fins do Recebimento Provisório ou Definitivo, serão levadas em conta todas as prescrições contidas no projeto básico e/ou executivo.

15.8. A entrega final ou parcial que estiver em desacordo com o que dispõe o item anterior não será recebida provisória ou definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADITAMENTO

16.1. A Contratante poderá autorizar, desde que haja conveniência, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada somente poderá operar a subcontratação parcial do objeto deste contrato com a prévia justificativa e concordância da Contratante, observados os preceitos legais e o interesse público.

17.2. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES
TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

19.1. Correrão por conta da Contratada todos os seguros, tributos, impostos e obrigações que incidirem e/ou sejam pertinentes a este contrato, inclusive previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como, as normas do Edital de **Tomada de Preço nº 001/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Patis-MG, ____ de _____ de 2023.

Prefeitura Municipal de Patis
Vamir Morais de Sá
Prefeito Municipal / Contratante

.....
Contratada
Repres.:

.....
CPF: / Testemunha

.....
CPF: / Testemunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o Contrato nº _____, em referência foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura na data de ____ de _____ de 2023 - “Ex Legis”.

Patis/MG, ____ de _____ de 2023.

Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO XVIII – PLANILHA DE CÁLCULO BDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NO ÂMBITO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II / FNDE, NA COMUNIDADE DE CASA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.

NOTA: O ARQUIVO CONSTANTE NESTE ANEXO XVIII ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ARQUIVO NO FORMATO EXCEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO XIX – PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO
HIDRO SANITÁRIO, PROJETO DE INCÊNDIO, PROJETO DE COBERTURA E
PROJETO SPDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NO ÂMBITO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II / FNDE, NA COMUNIDADE DE CASA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.

NOTA: O ARQUIVO CONSTANTE NESTE ANEXO XIX ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ARQUIVO NO FORMATO DWG e PDF.

ANEXO XX - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NO ÂMBITO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II / FNDE, NA COMUNIDADE DE CASA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO XXI

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NO ÂMBITO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II / FNDE, NA COMUNIDADE DE CASA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.

***NOTA: OS DOCUMENTOS CONSTANTES DESTA ANEXO XXI ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM ARQUIVO NO FORMATO PDF.**